LEI Nº 756, DE 22 NOVEMBRO DE 1.971

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E OPERÁRIOS MUNICIPAIS NO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

pessoalmente responsável o titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do município para o IPSEMG.

Art O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (cinqüenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado com o artigo 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o item XV do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.587 de 15/01/57, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exercerão função pública civil, pertencentes ao Quadro Geral de Servidores do Município.

1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados não inscritos anteriormente.

3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório, efetivado, deverá a Administração Municipal remeterá ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, fornecida sob responsabilidade da Prefeitura em impresso próprio do Instituto sob pena de não será admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados do município e do Instituto além das aqui estabelecidas, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável a espécie.

Parágrafo Único - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositar em estabelecimento bancário por ele indicado:

A) - o total das arrecadações que fizer, provenientes dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;

B) - o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua cota de responsabilidade relativa as contribuições obrigatórias, de pecúlio e taxa de assistência.

1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por mais de 06 (seis) meses, ficar o município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, al,m da multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

2º - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá será acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

3º - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha destinada ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolherá diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.

Art. 4º - A Administração Municipal facilitar aos funcionários credenciados pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º – Para a percepção de benefícios, ficam os contribuintes obrigados a apresentação da carteira de Identificação fornecida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único – Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados a regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º – Será punida com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do Poder Executivo municipal.

Art. 7º – Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atendimento ao pagamento das contribuições de responsabilidade do município para o IPSEMG.

Art. 8º – O município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as modificações que forem determinadas pela legislação federal e estadual.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 22 de novembro de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO